

crianças residentes na Vila São a imprescindível instrução elementar. O Grupo Escolar mais próximo está localizado há mais de dois quilômetros de distância, em Vila Camilópolis.

A medida vem atender a uma velha aspiração dos trabalhadores residentes na localidade.

que aflige o bairro de Vila São, em Santo André, é a falta de escola primária, urge resolver tal situação dando às crianças que ali residem os meios necessários à sua alfabetização.

Assim sendo, dando pela aprovação do projeto, sugerimos nova redação ao seu artigo 2.º, a fim de enquadrá-lo à forma seguida nesta Casa em casos semelhantes

Emenda

De-se ao artigo 2.º esta redação:

"Artigo 2.º — A instalação do Grupo Escolar de que trata o artigo anterior fica condicionada à doação, ao Estado, do terreno necessário".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10-6-63.

(a) Jamil Gadia, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 8-8-63.

(a) Nelson Pereira, Presidente — Raul Schwinden — Jamil Gadia — Valério Giuli — Ioshifumi Utiyama — Januário Mantelli Neto — Roberto Gebara

PARECER N. 1.588, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 1.347, de 1962. Objetiva o projeto de lei n. 1.347-62, dar ao Ginásio Estadual do Jardim da Saúde, na Capital, a denominação "Rui Bloem".

Acontece que o Executivo se antecipou nesta justa homenagem àquele saudoso batalhador e idealista, dando-lhe o nome ao Ginásio de Mirandópolis.

Nessas condições, como homenagem desta Assembléia, sou de parecer que se transforme este projeto de lei em indicação ao Senhor Presidente Dr. Cyro Albuquerque no sentido de que se imprimam avulsos com dados biográficos do eminente e preclaro desaparecido, distribuindo-os aos alunos do Ginásio de Mirandópolis.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1963.

(a) Raul Schwinden, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 8-8-63.

(a) Nelson Pereira, Presidente — Raul Schwinden — Jamil Gadia — Valério Giuli — Ioshifumi Utiyama — Januário Mantelli Neto (com restrições) — Roberto Gebara

PARECER N. 1.589, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 1.488, de 1962. O nobre deputado Nagib Chaib apresentou com a data de 18 de dezembro de 1962, o Projeto de Lei n. 1.488, de 1962, que dispõe sobre a denominação de Grupo Escolar Comendador Virgolino de Oliveira ao curso primário que funciona anexo ao Instituto de Educação "Elvira Santos Oliveira", de Itapira.

A proposição mereceu parecer favorável sob o ponto de vista jurídico-constitucional da Douta Comissão de Constituição e Justiça. Depois, foi a Plenário, tendo a Casa aprovado em primeira discussão.

Cabe-nos, como relator, prolatar o parecer para pronunciamento, quanto ao mérito, por parte da douda Comissão de Educação e Cultura.

Não obstante o alto propósito que deve ter inspirado a iniciativa do nobre deputado Nagib Chaib, o Projeto de Sua Excelência peca, a nosso ver, em dois pontos fundamentais. Primeiramente, o Projeto oferece o risco de promover confusão, ao atribuir um nome à parte à uma dependência de um instituto de educação que já tem nome. O curso primário é apenas um dos cursos que integram a estrutura de um instituto de educação, nada recomendando que tenha outra denominação a não ser do todo da que faz parte. Por outro lado, o Projeto implicaria na transformação de um curso primário de Instituto de Educação em Grupo Escolar, mantida a forma de acordo com a qual foi redigida. Um Grupo Escolar é uma organização pedagógica com estrutura e objetivos distintos dos de um curso primário de Instituto de Educação. Nestas condições, o Projeto vai além no seu alcance, do que cremos pretender seu nobre autor ao procurar prestar homenagem à memória do prestante cidadão Virgolino de Oliveira, de cuja progenitora é, aliás, o nome que, há tempos, em homenagem também ao filho, foi escolhido para patrono do Instituto de Educação de Itapira.

Com o nosso respeito pelo sentido de justiça que certamente inspirou o nobre autor do Projeto, sempre zeloso, na representação junto a esta Casa dos sentimentos e anseios da população dos municípios que o elegeram, firmamos o nosso pronunciamento contrário ao Projeto de Lei n. 1.488, de 1962, na certeza de que outra instituição será encontrada no município de Itapira para receber o nome de Virgolino de Oliveira, cuja saudosa memória estará perenemente no coração do povo de sua terra.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1963.

(a) Solon Borges dos Reis — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 8-8-63.

(a) Nelson Pereira, Presidente — Raul Swinden — Jamil Gadia — Valério Giuli — Ioshifumi Utiyama — Januário Mantelli Neto c/ restrições — Roberto Gebara

PARECER N. 1.590, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 1.489, de 1962. O presente Projeto de lei, de autoria do ilustre deputado Nagib Chaib, visa dar a denominação de "Antônio Caló" ao Grupo Escolar de Vila Pereira, município de Itapira.

A proposição, instruída com parecer favorável da douda Comissão de Constituição e Justiça, veio ter a esta Comissão, a fim de ser examinada quanto ao seu mérito.

Nenhuma denominação mais apropriada para Grupo Escolar de Vila Pereira, em Itapira, do que a de Antônio Caló.

Foi ele homem público, probo, trabalhador, procurou sempre dentro dos princípios de sã democracia, defender os interesses daquele município, de que foi seu prefeito.

Nessas condições, considerando justa e meritória a homenagem que se quer prestar a tão marcante personalidade, somos de parecer que a presente proposição está em condições de ser aprovada por esta Comissão.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 3-6-63.

(a) Roberto Gebara — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 8-8-63.

(a) Nelson Pereira, Presidente — Raul Swinden — Jamil Gadia — Valério Giuli — Ioshifumi Utiyama — Januário Mantelli Neto c/ restrições — Roberto Gebara

PARECER N. 1.591, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 902, de 1962. Em exame o Projeto de lei n. 902, de 1962, de autoria do então deputado Castelo Branco, objetivando criar uma Escola Normal em Itacemópolis.

A proposta já foi consagrada pela Casa em 1.ª discussão, a qual se deu com o Parecer favorável n. 3.911, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2).

Segundo o autor, "trata-se de medida que traduz os anseios do povo e da classe estudantil daquela progressista comuna paulista.

9presentando bom índice, no que se refere à sua população escolar, Itacemópolis faz jus em ter o seu sistema de ensino enriquecido com a inclusão de uma escola normal".

Sob o ponto de vista desta Comissão nada há que opor à aprovação do presente projeto. A criação da Escola Normal propiciará novas perspectivas à classe estudantil de Itacemópolis.

Por conseguinte, damos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 5-8-63.

(a) Roberto Gebara — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 8-8-63.

(a) Nelson Pereira, Presidente — Raul Swinden — Jamil Gadia — Valério Giuli — Ioshifumi Utiyama — Januário Mantelli Neto — Roberto Gebara

PARECER N. 1.592, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 625, de 1962. O nobre deputado Araripe Serpa apresentou o Projeto de lei n. 625, de 1962, visando criar um Ginásio Vocacional em Paranapanema.

A proposição mereceu o beneplácito da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2) e a aprovação da Casa em 1.ª discussão.

Esclarece o autor, em sua justificativa, que "os cursos vocacionais, instituídos pela Lei n. 6.052, de 3 de fevereiro de 1961, tem o caráter de curso básico e visam proporcionar ao educando, além de uma cultura geral, a iniciação técnica relacionada com o campo de trabalho, através de matérias, tais como:

artes industriais, práticas comerciais, práticas agrícolas, artes plásticas e economia doméstica.

O progressista Município de Paranapanema incluiu-se entre aqueles que podem ser beneficiados com a criação de um ginásio vocacional, tendo em vista o elevado número de alunos que conclui o curso elementar nas suas escolas primárias.

Nada há que opor, sob o ponto de vista desta Comissão, à aprovação da medida preconizada. A criação do referido estabelecimento de ensino propiciará novas perspectivas aos estudantes locais.

Assim sendo, damos pela aprovação do presente projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1963

(a) Costabile Romano, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 8 de agosto de 1963.

(a) Nelson Pereira, Presidente — Raul Schwinden — Jamil Gadia — Valério Giuli — Ioshifumi Utiyama — Januário Mantelli Neto — Roberto Gebara

PARECER N. 1.593, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 557, de 1962. Pelo nobre deputado Araripe Serpa foi apresentado o Projeto de lei n. 557, de 1962, dispondo sobre a criação de um Ginásio Estadual no bairro do Jardim Novo Mundo, subdistrito de Indianópolis, na Capital.

Mereceu a proposição parecer favorável do Relator Especial (Parecer n. 273, de 1963) e a aprovação do Plenário em 1.ª discussão.

"O Jardim Novo Mundo — escreve o autor — reclama um ginásio estadual. Bairro de desenvolvimento crescente, dotado de elevada população escolar, ressentido da falta de um estabelecimento de ensino secundário.

Os alunos que concluem o curso primário encontram dificuldades para a continuação dos seus estudos, pois são obrigados a percorrer grandes distâncias a fim de frequentar o curso ginásial.

A presente proposta envolve, assim, medida das mais justas e vem traduzir as aspirações das numerosas famílias ali residentes".

O extraordinário crescimento da população escolar da Capital, principalmente nos bairros periféricos, está a exigir a atenção dos poderes públicos no sentido de propiciar às crianças os meios necessários à sua instrução. O bairro do Jardim Novo Mundo é, segundo o autor, uma das localidades mais necessitadas de um ginásio estadual.

Eis porque, consideramos justo o presente projeto e o recomendamos à aprovação desta Comissão.

E' o nosso parecer.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1963

(a) Costabile Romano, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 8 de agosto de 1963.

(a) Nelson Pereira, Presidente — Raul Schwinden — Jamil Gadia — Valério Giuli — Ioshifumi Utiyama — Januário Mantelli Neto — Roberto Gebara

PARECER N. 1.594, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 537, de 1962. Pelo nobre deputado Israel Dias Novas foi apresentado o Projeto de lei n. 537, de 1962, dispondo sobre o funcionamento como Colégio do Ginásio Estadual de Queluz.

A proposição, com o Parecer favorável n. 3.432, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 3), foi acolhida em 1.ª discussão pela Casa.

"O magnífico desenvolvimento do Município de Queluz e a sua numerosa população escolar — escreve o autor — foram fatores que determinaram a criação do seu Ginásio Estadual, o que se deu através da Lei n. 4.245, de 22 de outubro de 1957.

Referido estabelecimento de ensino, no seu quarto ano de funcionamento, expediu certificados de conclusão do Curso Ginásial a 22 de seus alunos.

Ocorre que muitos desses estudantes, por não existir no Município curso secundário de 2.º ciclo, desistiram de prosseguir em seus estudos, enquanto que outros, à custa de grandes sacrifícios, dirigem-se a outros Municípios, para completar a sua instrução de nível médio.

Queluz reivindica, agora, a criação do Colégio. E apresenta condições para obter esse benefício, desde que os estudantes ali residentes, que já cursaram o ginásio na sede do Município ou em outras localidades do Estado, são em grande número. Tal circunstância nos permite afirmar, com toda a certeza, que a criação do Colégio Estadual de Queluz será coroada de pleno êxito, como o foi a do seu Ginásio Estadual.

Acresce notar, ainda, o fato de que em 1963, estará concluído o novo edifício do Ginásio Estadual, cujas instalações poderão perfeitamente abrigar os cursos do 2.º ciclo secundário".

Parece-nos justa a medida. A criação do Colégio possibilitará aos estudantes de Queluz o prosseguimento dos seus estudos sem os inconvenientes das viagens diárias até outros centros onde existam estabelecimentos congêneres. Nessas condições, manifestamo-nos favoravelmente ao presente projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1963

(a) Ioshifumi Utiyama, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 8 de agosto de 1963.

(a) Nelson Pereira, Presidente — Raul Schwinden — Jamil Gadia — Valério Giuli — Ioshifumi Utiyama — Januário Mantelli Neto — Roberto Gebara

PARECER N.º 1595, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n.º 411, de 1962.

O Projeto de lei n.º 411, de 1962, de autoria do nobre deputado Antonio Donato, visa criar um Grupo Escolar no bairro de Vila Santo Antônio, município de São Carlos.

Mereceu a proposição parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2) e a aprovação da Casa em 1.ª discussão.

Segundo o autor, as escolas primárias de São Carlos, devido ao notável progresso da cidade, já são insuficientes para atender ao crescente aumento de sua população infantil.

Vila Santo Antônio, bairro operário situado bem distante da cidade, possui centenas de crianças em idade escolar e não conta, ainda com um estabelecimento de ensino primário.

A criação do Grupo Escolar de Vila Santo Antônio é, portanto, medida de inteira justiça e que consulta aos mais legítimos interesses do ensino".

Em face do exposto, damos pela aprovação do presente projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-6-63.

Ioshifumi Utiyama — Relator.

Aprovado o Parecer em reunião de 8-8-1963.

(a) Nelson Pereira — Presidente.

Raul Schwinden — Jamil Gadia — Valério Giuli — Ioshifumi Utiyama — Januário Mantelli Neto — Roberto Gebara.

PARECER N.º 1596, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n.º 674, de 1962.

O Projeto de lei n.º 674, de 1962, subscrito pelo nobre deputado Onofre Gouven, objetiva criar um Ginásio Vocacional em Franca.

A douda Comissão de Constituição e Justiça, ao apreciar a proposição quanto à sua constitucionalidade, concluiu por sugerir a adoção de emenda a fim de atender à determinação do artigo 30 da Constituição do Estado. A Casa, em 1.ª discussão acolheu o projeto com a emenda proposta pelo referido órgão técnico.

"Franca, importante cidade da Mogiana — escreve o autor — coloca-se hoje, sem dúvida alguma, entre os principais municípios do Estado.

Com 137 anos de existência Franca distingue-se pela sua intensa atividade industrial, onde pontifica a fabricação de calçados.

Alguns dados que passamos a expor, publicados na imprensa, por ocasião da comemoração do seu 137.º aniversário de fundação, demonstram a pujança do município, fruto da incansável operosidade do seu povo.

Numa área de 1.496 Km² vivem 98.000 pessoas das quais 60.000 na sede.

A receita do município atingiu Cr\$ 120.000.000,00, prevendo-se para este ano um aumento. A arrecadação do Estado alcançou ali Cr\$ 87.000.000,00; a federal registrou Cr\$ 170.000.000,00.

O setor industrial de Franca é praticamente dominado pelas 216 fábricas de calçados. Possui ainda indústrias extrativas vegetais (16), de transformação de minerais não metálicos (6), madeira (1), mobiliário (8), química e farmacêutica (6), têxtil (5), alimentares (52), gráficas (7), construção civil (8) e outras (14).

No setor agrícola o café é ainda o expoente na agricultura franca, seguido do milho, arroz, batata, amendoim, feijão e outros cereais.

Na pecuária, destacam-se as criações de bovinos da raça Gir, suínos, que refletem o grande centro de Franca: a indústria de calçados.

O ensino primário conta com 111 escolas, entre municipais, estaduais e particulares, distribuídas pelas zonas rurais, urbanas e suburbanas, comportan-